



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 106/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), ANO E MODELO 2010, COM CAPACIDADE PARA 16 LUGARES MAIS 01 LUGAR PARA MOTORISTA, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.546.678/0001-28, com sede à Rua Rubens Sebastião Marin, nº 1264-A, Parque Industrial, Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. **FRANCISCO KONRAD**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 101.911.437-8/SSP-RS, inscrito no CPF/MF nº 340.610.290-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 043/2010 (PMRC), homologado em 30 de junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van, 0 Km (zero quilômetro), ano e modelo 2010, com capacidade para 16 lugares mais 01 lugar para motorista, motor eletrônico turbo diesel, com 115 CV, câmbio 06 marchas a frente e 01 marcha a ré, direção hidráulica, freio à disco nas quatro rodas, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 043/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição do Produto	Apres	Quant	Vlr máx. uni (R\$)	Vlr máx. total (R\$)
01	Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van, 0 Km (zero quilômetro), ano e modelo 2010, com capacidade para 16 lugares mais 01 lugar para motorista, motor eletrônico turbo diesel, com 115 CV	Uni	01	96.800,00	96.800,00

Características Técnicas	Exigências Mínimas
Motor: Cilindrada	2.402 cm3
Potência líquida	115 cv
Número de Cilindros	5
Número de válvulas	16
Combustível	Diesel
Sistema de Alimentação	Turbo diesel intercoller
Tração	Traseira
Câmbio	6 marchas à frente e 1 marcha à ré
Freios	De serviço ABS nas quatro rodas - de estacionamento mecânico
Direção	Hidráulica
Suspensão	Com barra estabilizadora, molas helicoidais; amortecedores hidráulicos
Capacidade	16 passageiros
Cor	Branco sólido
Rodas	R 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Pneus	205/75
Carga útil	1.130
Número de Portas	2 dianteiras, 1 lateral corredeira, traseira dupla
Acessórios:	Air-bag para o motorista; Alerta de porta aberta ou entreaberta; Ar condicionado frontal e traseiro; Banco do motorista com ajuste manual e encosto de cabeça; Barras/alças de segurança próxima à porta deslizante de passageiros; Cinto de segurança 3 pontos c/ ajuste de altura para o motorista e passageiro no banco do motorista; Cinto de segurança de 3 pontos com ajuste de altura para passageiros; Luz na área dos passageiros; Pára-sol dianteiro para motorista e passageiros; Porta luvas com tampa; Rádio AM/FM estéreo com CD player e conector auxiliar para MP3, alto falantes e antena; Regulagem de altura do facho dos faróis dianteiros; Tapete de borracha cobrindo o assoalho; Tomada de força (12V); Vidros dianteiros elétricos; Todos os acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 043/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 30 de junho de 2010 à 29 de agosto de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 043/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega do produto e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
1001	10	301	17	1	038	44905252	1899	3495	Atenção básica – Exercícios anteriores	Veículo de Tração mecânica

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;
- g) Declaração expressa que a proponente se responsabiliza, integralmente, sob as penas da lei, que indicará e/ou prestará serviços e assistência técnica, bem como, fará a entrega imediata de peças de reposição relativas ao bem ofertado. Deverá indicar ainda, a Assistência Técnica que atenderá a licitante, devendo a mesma localizar-se no máximo a 250 Km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;
- h) Declaração garantia total do veículo de no mínimo, 12 (doze) meses ou 15.000 Km, sendo considerado o que vencer primeiro. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bom como falha ou imperfeições constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia ofertado for superior ao acima mencionado, o ofertado prevalecerá.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sr^a. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produto, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 043/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

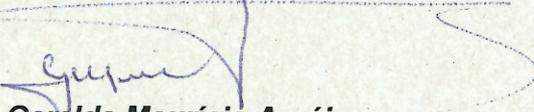
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

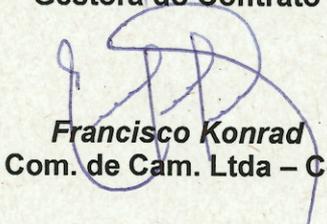
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

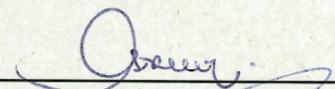
Ribeirão Claro-PR, 30 de junho de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante e
Gestora do Contrato

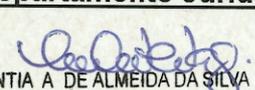

Francisco Konrad
Konrad Com. de Cam. Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2010 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 106/2010 (PMRC) do Pregão Presencial nº 043/2010 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 28 de Julho de 2010, às fls. D-6 do Caderno Atas e Editoriais, cujo teor correto é:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo Van, 0 Km (zero quilômetro), ano e modelo 2010, com capacidade para 16 lugares mais 01 lugar para motorista, motor eletrônico turbo diesel, com 115 CV, câmbio 06 marchas à frente e 01 marcha à ré, direção hidráulica, freio a disco nas quatro rodas, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA

CNPJ/MF: 10.546.678/0001-28

Valor: R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

Pagamento: 15 (quinze) dias contados a partir da entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 30 de junho de 2010 a 29 de agosto de 2010.

Assinatura: 30 de Junho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Junta-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro, 04 de Agosto de 2010.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal



JÓIA TRANSPEN Transfada

EXCEDER SUAS EXPECTATIVAS É O NOSSO COMPROMISSO

“Estou tranquilo. Vamos lá para fazer o nosso trabalho”

aos vídeos, mas
a minha pior
sentença já
paguei, que foi
namorar com ela”

Contrato V/12009: Contratado – Pedro Cesar Martini Bueno, CPF 058.972.539-43, RG 8.003.195-5 SESP/PR e CRMV/PR 085795 VP, cargo de Veterinário, pelo valor R\$: 720,00 mensais;

Contrato 08/2009: Contratada – Lorena Capucho de Souza, CPF 059.217.739-48, RG 8.887.458-7 SESP/PR e CFN 5826/PR, cargo de Nutricionista, pelo valor R\$: 720,00 mensais;

Contrato 09/2009: Contratada – Simone de Oliveira, CPF 056.085.769-18, RG 8.497.687-3 SESP/PR, cargo de Professora, pelo valor R\$: 680,00 mensais;

Contrato 01/12009: Contratada – Sandra Claudionora Duellis Venturino, CPF 534.444.269-68, RG 4.035.058-6 SPP/PR, cargo de Professora, pelo valor R\$: 680,00 mensais;

